

MP 938

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

Emenda Modificativa de Plenário

Dê aos artigos 1º, 2º e 3º da MP as seguintes modificações

Art. 1º A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição, de março a dezembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos nesta Lei e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

§1º O valor a que se refere o caput será calculado a partir das variações mensais de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, para cada ente federativo.

.....

Art. 2º O valor do apoio financeiro será de até R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais) no período a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - O valor total do apoio financeiro não poderá ultrapassar o valor total definido no caput. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a março de 2020.

Justificação

Durante a vigência da MP 938, menos de R\$ 8 bilhões dos valores previstos foram executados. Assim, há disponibilidade orçamentária e financeira para estender esse auxílio financeiro pelos meses de 2020, até que se esgotem os valores de R\$ 16 bilhões alocados para essa finalidade. Manter essa

ajuda financeira para estados e municípios é fundamental neste período de pandemia.

Sala das Sessões, julho de 2020

Deputada Perpétua Almeida
Líder do PCdoB

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD202931726100, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.